

PORTARIA 1029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

A JUÍZA CORREGEDORA AUXILIAR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente para a realização de Correição Ordinária, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar 371, de 19 de novembro de 2008, que alterou o inciso X do artigo 119 da Lei Complementar 165, de 28 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a medida paralisa os serviços da Secretaria e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 154/2016-CGJ/RN (Código de Normas – Caderno Judicial).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente forense externo, para a realização de correição, durante os períodos e nos Juízos adiante especificados:

PROC.	JUIZ (A) DE DIREITO	VARA / COMARCA	PERÍODO SOLICITADO	PERÍODO CONCEDIDO
15213/2016	Denise Léa Sacramento Aquino	Vara Criminal de São Gonçalo do Amarante	24 a 30.11.2016	24 a 30.11.2016
16661/2016	Renan Brandão de Mendonça	Vara Única e Juizado Especial de Patu	28.11 a 02.12.2016	28.11 a 02.12.2016
16742/2016	Romero Lucas Rangel Piccoli	Vara Única e Juizado Especial de Almino Afonso	28.11 a 02.12.2016	28.11 a 02.12.2016
16780/2016	Odinei W. Draeger	1ª Vara Cível de São Gonçalo do Amarante	07 a 18.11.2016	07 a 18.11.2016
16831/2016	Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto e João Henrique Bressan de Souza	1ª Vara Cível de Ceará-Mirim	28.11 a 02.12.2016	28.11 a 02.12.2016
16832/2016	Uefla Fernanda Duarte Fernandes	Vara Cível de Areia Branca	07 a 18.11.2016	07 a 18.11.2016
16856/2016	André Melo Gomes Pereira	1ª Vara Cível de Caicó	21 a 25.11.2016	21 a 25.11.2016
16998/2016	Marivaldo Dantas de Araújo	Vara Criminal de Açú	21 a 23.11.2016	21 a 23.11.2016
17028/2016	Marina Melo Martins Almeida	Vara Única e Juizado Especial de Jucurutu	21 a 25.11.2016	21 a 25.11.2016
17079/2016	Marivaldo Dantas de Araújo	2ª Vara Cível de Açú	29 e 30.11.2016	29 e 30.11.2016
17114/2016	Tatiana Socoloski	Central de Avaliação e Arrematação de Natal	25 a 30.11.2016	25 a 30.11.2016

§ 1º Durante o período de correição a distribuição dos feitos se processará regularmente, ficando suspensos os prazos processuais e os judiciais, e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações relativas à correição em andamento ou conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

§ 2º Nos dias mencionados não haverá expediente destinado às partes e não se realizarão audiências, salvo as de custódia e as hipóteses contempladas no § 1º desta portaria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da conclusão dos respectivos trabalhos correicionais, para o envio à Corregedoria de Justiça do relatório circunstanciado, conforme art. 19, § 3º, do Código de Normas – Caderno Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento 154/2016-CGJ/RN).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ADRIANA SANTIAGO BEZERRA
Juíza Corregedora Auxiliar